DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1048/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11888/2013
PROTOCOLO	: 1432075
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	: EX - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N° 97/2013
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E INTERNET COM FORNECIMENTO DE APARELHOS MÓVEIS SOB A FORMA DE COMODATO PARA O MUNICÍPIO DE SONORA MS
VALOR	: R$ 40.909,20
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 50/2013, do instrumento contratual (Contrato nº 97/2013) e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, tendo como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel e internet com fornecimento de aparelhos móveis sob a forma de comodato para o Município de Sonora/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-13354/2018 (Peça 45), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 50/2013, do instrumento contratual (Contrato nº 97/2013) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-135/2020 (Peça 46) manifestou-se nos seguintes termos:

> I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II – Pela IRREGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 121, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018; em razão da ausência de comprovação da formalização dos termos aditivos informados pelo gestor;

III – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com fundamento nas regras do art. 42, inciso IX e art. 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 121, incisos I, II, III do Regimento Interno.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 70/2013, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 98/2018 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 97/2013, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 58, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	40.909,20
Valor de acréscimo (**documentos ausentes**)	0,00
Empenhos Emitidos	99.782,41
Anulação de Empenhos	(-) 36.540,97
Empenhos Válidos	**63.241,44**
Comprovantes Fiscais	**63.241,44**
Pagamentos	**63.241,44**

Assim, a despesa não foi devidamente comprovada, e esta em desacordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2013, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS e a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 97/2013), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

3. Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, em razão da ausência documental e da divergência de valores, nos termos do art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno.

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, titular do órgão (à época), conforme o art. 42, IX, art. 44, I, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **em razão da ausência documental e da divergência de valores, caracterizando inobservância a preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria.**

5. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 185, §1º I, II do Regimento Interno c/c. o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

6. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC